

LEI Nº 218/96, DE 27 DE JUNHO DE 1996.

Autor: Poder Executivo.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar operação de crédito com o BANERJ e dá outras Providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operação de crédito sob a modalidade de Dívida Fundada Interna, com o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ, oferecendo como garantia o repasse do ICMS até o valor da operação.

Art. 2º - O valor da operação será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com a taxa pré-fixada de 3% (três por cento) ao mês para pagamento em 13 (treze) parcelas, mais taxa Básica Financeira (TBF), com vencimentos mensais e sucessivos, a contar de 20 (vinte) dias após a liberação do crédito.

Parágrafo 1º - O limite fixado no “caput” deste Artigo será investido na execução de obras de saneamento básico, drenagem e pavimentação da Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, Estrada do Lazareto, Estrada de Caramujos, parte da Avenida Tinguá e na construção de Posto Médico de 24 Horas, de preferência na área central do Município.

Parágrafo 2º - Para a execução das obras do Posto Médico de 24 Horas de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá utilizar recursos orçamentários consignados para a função “Saúde e Saneamento”, de verbas próprias ou de transferências.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal submeterá a administração dos recursos obtidos com a contratação da operação de crédito autorizada na presente Lei e a administração da execução dos projetos por eles financiados a regime especial de fiscalização e controle, encaminhando semanalmente à Câmara relatório pormenorizado dos créditos liberados, das despesas efetuadas, das obras realizadas, com documentos comprobatórios, sob a pena de crime de responsabilidade.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Mista de Acompanhamento, constituída por 3 (três) representantes do Poder Executivo, 3 (três) representantes do Poder Legislativo, 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Queimados, 1 (um) representante da Federação Municipal das Associações dos Moradores de Queimados, e 1 (um) representante do Radioclube de Queimados, para, em cooperação com a Câmara Municipal, que lhe franqueará a documentação encaminhada semanalmente pela Prefeitura, acompanhar a execução das obras definidas na presente Lei e a aplicação dos recursos havidos da operação de crédito autorizada por esta Lei, tendo por termo final a

apresentação de relatório quando da conclusão das obras ou no dia 15 de dezembro de 1996, caso não estejam concluídas.

Art. 5º - A amortização do empréstimo será contratada de modo a permitir a liquidação de 60% (sessenta por cento) do débito total nas 6 (seis) primeiras parcelas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA

- Prefeito Municipal -